

LEI Nº 215 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRANHAS O PROGRAMA BOLSA ARTISTA E CRIA INCENTIVOS A FILARMÔNICA MESTRE ELÍSIO JOSÉ DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A FILARMÔNICA MESTRE ELÍSIO JOSÉ DE SOUZA é uma unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, tendo como finalidade o ensino de música, individual e em grupo, bem como a difusão cultural de arte musical através de apresentações em festividades cívicas, homenagens, inaugurações e eventos congêneres.

Art. 2º - A FILARMÔNICA MESTRE ELÍSIO JOSÉ DE SOUZA é subdividida na Orquestra Sinfônica e na Escola da Banda, contando com a seguinte estrutura administrativa:

I - Secretaria Municipal de Cultura;

II - Departamento de Cultura;

III - Divisão de Música;

IV - Maestro;

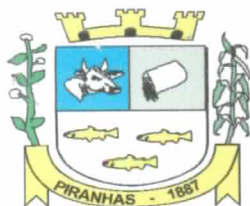
V - Diretor Administrativo;

VI - Diretor Artístico;

VII - 38 (trinta e oito) músicos bolsistas da FILARMÔNICA;

VIII - 100 (cem) alunos de iniciação musical, com idade mínima de 08 (oito) anos e com a terceira série do ensino fundamental concluída ou em curso.

§ 1º Aos músicos bolsistas serão concedidos mensalmente o valor de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos).



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ: 12.225.546/0001-20
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º Os músicos da FILARMÔNICA serão submetidos regularmente a provas de teoria e prática musical de caráter eliminatório e classificatório, coordenadas pela administração da Orquestra, com a participação de seu Maestro e Diretor Artístico e com auxílio da Secretaria Municipal de Cultura, quando necessário.

Art. 3º - A Escola de Banda consiste em órgão de formação para ingresso na FILARMÔNICA MESTRE ELÍSIO JOSÉ DE SOUZA, será composta por alunos iniciantes escolhidos em processo seletivo periódico de acordo com o número de vagas abertas, elaborado e ministradas pelo Diretor Artístico, pelo Maestro e por um professor de música, com média de classificação de setenta por cento.

Art. 4º O ingresso na FILARMÔNICA MESTRE ELÍSIO JOSÉ DE SOUZA se fará na condição de aluno aprendiz ou músico, mediante teste seletivo periódico de teoria e prática musical.

Parágrafo 1º. A seleção de aluno aprendiz será realizado dentre os alunos da rede escolar pública municipal e de acordo com o número de vagas abertas, elaborado e ministradas pelo Diretor Artístico, pelo Maestro e por um professor de música, com média de classificação de setenta por cento.

Parágrafo 2º. A mudança de atividade dentro da FILARMÔNICA MESTRE ELÍSIO JOSÉ DE SOUZA será efetuada mediante processo seletivo de teoria e prática musical.

Art. 5º As apresentações da FILARMÔNICA MESTRE ELÍSIO JOSÉ DE SOUZA e dos integrantes da Escola de Música se farão da seguinte forma:

I - prioritariamente no interesse da Prefeitura Municipal de Piranhas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Cultura;

II - para atender o interesse de entidades públicas governamentais não integrantes do Município de Piranhas, mediante o custeio das despesas com transporte, alimentação e estadia;

III - para eventos de interesse privado, mediante o pagamento de preço público a ser estabelecido no Regimento Interno da FILARMÔNICA MESTRE ELÍSIO JOSÉ DE SOUZA, não inferior ao salário mínimo nacional por apresentação, mais as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 6º - Os uniformes da Banda não poderão ter características utilizadas em bandas marciais, fanfarras ou similares, vedada, ainda a utilização de linhas de frente, porta estandartes e outras alegorias.

Art. 7º - As normas e padrões para as atividades da Banda serão estabelecidas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS
CNPJ: 12.225.546/0001-20
GABINETE DA PREFEITA



por Regimento Interno aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

art. 8º - Fica autorizado ao Poder Executivo revisar anualmente, através de Decreto, os valores das bolsas pagas aos músicos, sendo utilizado como referência os índices oficiais do governo.

Art. 9º Os efeitos desta lei retroagem á 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dom Pedro II, Piranhas/AL, 17 de fevereiro de 2017.



Maristela Sena Dias
Prefeita

Esta **LEI MUNICIPAL Nº 215 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017** foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração no dia 17 de Fevereiro de 2017



Aldemir Alves Mota
Secretário Municipal de Administração